EMENDA ADITIVA Nº 261/2025

Aditiva ao art. 325 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

Os Vereadores Carlos Tatto e Clebinho Jogador, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O art. 325 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

> ***"Art. 325** (...)*
>
> *(...)*
> ***V –** promoção de políticas de gênero, raça e equidade territorial em todos os instrumentos de planejamento, com uso de dados desagregados e de Orçamento Sensível;"*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Clebinho Jogador
Vereador - PODEMOS

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: CARLOS TATTO e CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/8C60-2F2B-BA89-5F30 e informe o código 8C60-2F2B-BA89-5F30

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do inciso V no art. 325 reforça o caráter orientador desse dispositivo, aproximando os princípios do Plano Diretor da realidade concreta de desigualdades presentes no território municipal.

Em primeiro lugar, a emenda explicita que as políticas urbanas devem considerar **gênero, raça e equidade territorial** como dimensões estruturantes do planejamento, o que já está implícito em outros trechos do Plano (favelas, periferias, vulnerabilidade socioespacial, etc.), mas ganha aqui uma diretriz clara e de aplicação transversal.

O uso de **dados desagregados** (por gênero, raça/cor e território) e de **Orçamento Sensível** funciona como condição prática para que o princípio saia do plano meramente declaratório e se traduza em critérios objetivos de análise, formulação e priorização de políticas públicas.

Além disso, a emenda é compatível com o eixo de **monitoramento e avaliação** previsto no próprio Plano Diretor, pois orienta que os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, LDO, LOA, planos setoriais, planos locais, etc.) incorporem essa lente de equidade, sem criar novas despesas obrigatórias, mas qualificando o modo de alocar os recursos existentes.

Trata-se, portanto, de ajuste principiológico que fortalece a **justiça social e territorial** como fundamento da política urbana de Embu-Guaçu, em linha com as diretrizes do Estatuto da Cidade e com a função social da cidade e da propriedade.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: CARLOS TATTO e CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/8C60-2F2B-BA89-5F30 e informe o código 8C60-2F2B-BA89-5F30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C60-2F2B-BA89-5F30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:28:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS (CPF 318.XXX.XXX-23) em 10/12/2025 16:29:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/8C60-2F2B-BA89-5F30